



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Decreto nº 016, de 22 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 no Município de São Raimundo/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária referentes ao combate e prevenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais, voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Estado do Piauí, através do Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Comunicação de Risco nº 3, de 13 de Janeiro de 2021, expedida pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS do Ministério da Saúde, que confirmou o segundo caso de reinfecção no país e a identificação de uma nova cepa variante do SARS-CoV-2 (coronavírus), bem como recomendou às autoridades Estaduais e Municipais que continuem a fortalecer as atividades de controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico do Município de São Raimundo Nonato/PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a proximidade dos eventos de pré-carnaval e carnaval, que importam em grandes aglomerações, inclusive de pessoas advindas de outros municípios;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa, em todo o Município de São Raimundo Nonato/PI, por prazo indeterminado, a realização de festas, shows, e similares, públicas ou privadas, independentemente do número de participantes;

Art. 2º. Ficam suspensas, especialmente, quaisquer festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, independentemente do número de participantes;

Parágrafo único. Não será concedido ponto facultativo, no âmbito do poder público municipal de São Raimundo Nonato/PI, durante o período definido em calendário para o carnaval.

Art. 3º. Poderão funcionar, até às 24 horas (meia-noite), restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, similares, e demais estabelecimentos comerciais, observado o disposto nos artigos anteriores deste decreto, e desde que obedecidas as regras sanitárias previstas no Protocolo Específico nº 021/2020 do Estado do Piauí, bem como as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, especialmente quanto ao distanciamento social, fornecimento de álcool em gel, e exigência do uso de máscaras;

Art. 4º. Fica ainda garantido o exercício da liberdade religiosa nos templos, desde que obedecidas as regras sanitárias dispostas no artigo anterior;

Art. 5º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade, a fim de que cesse imediatamente o evento;

Art. 6º. Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adeque aos protocolos sanitários;

§1º. A fiscalização será exercida pelo órgão de saúde municipal, com apoio da polícia civil e militar, se necessário;

§2º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§3º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



Portaria 01/2021, de 21 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora EUZILENE CAMPELO DA CRUZ, portadora do RG nº 1.498.291 SSP - PI e CPF nº 274.300.318-97, ao cargo de Coordenadora de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antonio - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antonio - PI.

Agamenon Rocha Lima
Agamenon Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



Portaria 02/2021, de 21 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor ILDOMAR SOARES CRUZ, portador do RG nº 1.382.135 SSP - PI e CPF nº 536.974.993-00, ao cargo de Coordenador do Ensino Fundamental Maior, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antonio - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antonio - PI.

Agamenon Rocha Lima
Agamenon Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação

ENDEREÇO: Rua Manoel Vitorio S/N - Centro - Novo Santo Antônio (PI)
CEP: 64365-000 / CNPJ: 30.258.292/0001-28 | E-mail: semecnsa@hotmail.com